



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

**DECRETO Nº 037 DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**ESTABELECE NOVAS  
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
E CONTENÇÃO DO AVANÇO DO  
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, NA  
FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-  
PB**, no uso das atribuições que lhe conferem a  
Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188,  
de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o  
Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência  
em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)  
em decorrência da Infecção Humana pelo Novo  
Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de  
emergência de saúde pública declarada pelo Decreto  
Municipal nº 30 de 20 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo  
do número de casos no Estado da Paraíba e cidades  
da Microrregião da Serra de Teixeira e a  
necessidade de mitigação da disseminação da  
doença em face dos elevados riscos de saúde pública  
e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter  
a disseminação da COVID-19 em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a Medida Cautelar  
concedida na ADI 6343 concedida pelo STF em 06  
de maio de 2020, onde estabelecesse a competência  
dos municípios para impor restrições à locomoção  
durante a pandemia;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica decretado temporariamente o  
fechamento das entradas que ligam o Município de  
São José de Princesa-PB aos Municípios de Princesa  
Isabel-PB, Manaira-PB, bem como os acessos às  
cidades de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, Triunfo-  
PE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução  
de fluxo de trânsito entre os municípios.

§1º As entradas principais do Município de  
São José de Princesa-PB, serão fiscalizadas, sendo  
permitido o acesso apenas aos residentes no  
Município de São José de Princesa-PB e/ou às  
pessoas que trabalham nas instituições e/ou  
estabelecimentos cujas atividades sejam  
excepcionados ao funcionamento no Município, ao  
transporte de mercadorias essenciais e aos casos de  
urgência/emergência médica.

§2º Os residentes ou trabalhadores que  
pretendam ingressar no Município de São José de  
Princesa-PB, deverão apresentar, no ato de  
justificação e/ou solicitação formulada perante as  
autoridades de fiscalização presentes nas barreiras  
de contenção, comprovante de endereço ou outro  
documento que ateste sua residência ou  
desempenho de atividade laboral no Município de  
São José de Princesa-PB.

§3º Para o efeito do disposto neste artigo,  
serão montadas “barreiras sanitárias” em todos os  
principais acessos ao Município de São José de  
Princesa-PB, as quais serão coordenadas e  
orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por  
meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.

§4º As autoridades administrativas deverão  
proceder à identificação do condutor e ocupantes do  
veículo, bem como, à comprovação da atividade,  
serviço e destino, além de outras informações  
necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição,  
ao auxílio de força policial.

§5º Os veículos flagrados trafegando no  
âmbito do município de São José de Princesa-PB em  
desacordo com o estabelecido no presente Decreto,  
estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 60,00  
(sessenta reais) por cada passageiro transportado.

§6º Para fins de prevenção contra a  
propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-  
19), fica determinado, no âmbito do Município de  
São José de Princesa-PB, excepcional e  
temporariamente, a proibição total de acesso a  
qualquer pessoa que venha a apresentar sintomas  
gripais/virais, febre alta e quaisquer outros passíveis  
de agravamento ante o contexto pandêmico causado  
pelo Covid-19, além dos informados pela equipe  
técnica presente nas barreiras de controle de acesso  
ao município.

§7º Ficam ainda restritos do acesso,  
excepcional e temporariamente, os vendedores



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

---

ambulantes, quer sejam oriundos de cidades circunvizinhas, bem como de regiões limítrofes com outros estados e o município de São José de Princesa-PB.

**§8º** É obrigatória a utilização de máscaras individuais de proteção facial, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos, conforme Decreto Municipal nº 036/2020

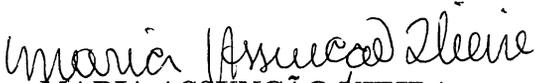
**Art.2º** Ficam criadas as funções temporárias de Fiscal Sanitário e Fiscal de Epidemiologia, com as mesmas atribuições dos ocupantes dos cargos de Agentes de Saúde e Endemias, a serem desempenhadas por integrantes do quadro de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente, do Município de São José de Princesa-PB, através de designação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.3º** O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

**Art.4º** As forças policiais (Polícias Civil, Militar, e etc.) poderão ser acionadas em razão de desobediência ao teor do Decreto, e em situações que forem necessárias para manutenção da ordem e do bem-estar social.

**Art.5º** Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19).

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

  
**MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA**  
**PREFEITA**